

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 208/2014 - 14/11/2014

BOLETIM 094/2014

A empresa pode filmar o ambiente de trabalho?

A instalação de câmeras coloca em debate o direito à intimidade do trabalhador de um lado e, de outro, o direito de propriedade do empregador, na perspectiva da proteção do seu patrimônio.

A análise do caso concreto é que revelará qual desses direitos deverá prevalecer ou se há espaço para convivência harmônica entre eles. Caso o que prevaleça seja o direito de privacidade do funcionário e haja prova no processo da violação desse direito, o empregador poderá ser obrigado a indenizar o trabalhador.

Dentre alguns casos que chegaram ao Poder Judiciário, percebe-se que a instalação de câmeras é permitida desde que efetuada em locais isentos de violação de privacidade dos trabalhadores, tais como: refeitórios, banheiros e vestiários. De mesma forma, a Justiça do Trabalho não admite que a instalação ocorra para capturar imagem de trabalhador específico.

Portanto, a instalação de câmeras não pode ser realizada em todos os ambientes de trabalho que integram a empresa, mas apenas naqueles cujo objetivo é manutenção da segurança patrimonial do empregador e pessoal dos trabalhadores

**Resposta de Sônia Mascaro Nascimento*

Fonte: Exame.com, por Camila Pati, 13.11.2014

Apenas exemplificativamente, vejamos alguns julgados sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. USO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E ESCUTAS NO LOCAL DE DESCANSO. A instalação de câmeras e escutas na área destinada ao descanso dos empregados não se justifica, pois não se trata de local de trabalho, mas sim de ambiente em que os funcionários descansam, de modo que o monitoramento invade a privacidade e intimidade, constrangendo os trabalhadores, os quais ficam constantemente sobre o manto da desconfiança, o que, por certo, fere a dignidade da pessoa. Logo, não há falar em violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 9521620125110005 952-16.2012.5.11.0005, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 23/10/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2013)

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL - AUSÊNCIA. CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. A utilização de câmeras de filmagem no ambiente de trabalho, desde que não foquem locais onde haja risco de violação de privacidade dos empregados (refeitórios ou banheiros) ou um ou outro empregado em especial, não viola a intimidade, não constitui ilícito

e, em consequência, não induz dano moral. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 9768220105110015 976-82.2010.5.11.0015, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 31/08/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2011)

RECURSO ORDINÁRIO - DIREITO À INTIMIDADE - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PRESENTES. Não resta a menor dúvida de que o direito do empregado à intimidade no ambiente de trabalho deve ser protegido contra violações graves e diretas, como, por exemplo, quando do uso de câmeras móveis e dissimuladas, dotadas de dispositivos que aproximam a imagem, revelando o comportamento mais singular e particular do ser humano, que, por óbvio, não pode ser exposto. (TRT-15 - RO: 51581 SP 051581/2008, Relator: JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Data de Publicação: 22/08/2008)

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria